

CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO CEE Nº 0010/91 REAUTUADO EM 05.06.91
INTERESSADA: Faculdade de Direito de São Bernardo Campo
ASSUNTO: Relatório do Concurso Vestibular de 1991
RELATOR CONS. BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ
PARECER CEE Nº 1343/91 CTG "D" APROVADO EM 16/10/91
COMUNICADO AO PLENO EM 23/10/91

1. HISTÓRICO:

O Diretor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo encaminhou o Relatório do Concurso Vestibular de 1991, em cumprimento ao disposto na Deliberação CEE nº 26/77.

2. APRECIÇÃO:

O Relatório foi analisado pela Equipe Técnica de Orientação e Controle dos Estabelecimentos Isolados de Ensino Superior do CEE que o considerou, formalmente, em ordem.

O Concurso Vestibular desenvolveu-se normalmente, respeitando os termos do respectivo Edital, devidamente encaminhado em época oportuna.

Inscreveram-se 2150 candidatos para 360 vagas e foram efetuadas 360 matrículas, distribuídas da seguinte forma:

Curso	Período	Vagas oferecidas	Vagas preenchidas
Direito	diurno	120	120
Direito	noturno	240	240
Total		360	360

Dos inscritos e matriculados o Relatório apresenta relações nominais e perfil com faixa etária, procedência domiciliar e escolar, avaliações e situação profissional.

3. CONCLUSÃO:

Por atender a todas as disposições vigentes, toma-se conhecimento do Relatório do Concurso Vestibular de 1991 da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo sem prejuízo de eventuais verificações que se fizerem necessárias.

São Paulo, 11 de outubro de 1991.

a) CONS. BENEDITO OLEGÁRIO R. N. DE SÁ
RELATOR

4. DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO TERCEIRO GRAU adota, como seu Parecer, o voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: Antonio Carbonari Netto, Benedito Olegário Resende Nogueira de Sá, Celso de Rui Beisiegel, Nicolau Tortamano, Roberto Moreira e Mário Ney Ribeiro Daher.

Sala da Câmara do Ensino do Terceiro Grau, em 16.10.91.

a) CONS^o ANTONIO CARBONARI NETTO
Vice-Presidente no exercício da
Presidência